

Seção de Licitações:

Segue o **Parecer desta Assessoria Jurídica**

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: Análise de Impugnação

Processo nº 74/2017

PARECER

Trata-se de impugnação referente ao Edital, formulado pela empresa **CONSULTSYS TECNOLOGIA LTDA - ME**, alegando, a impugnante, em síntese, que a locação dos softwares a serem fornecidos para a Administração Pública poderiam ser fornecidos individualmente por diversas empresas posto serem destinados à áreas distintas da Prefeitura. Assim, entende a impugnante que empresas de menor porte, com expertise necessária, eventualmente estariam impossibilitadas de participar do certame, pugnando, ao final pelo desmembramento do objeto licitado.

É o breve relatório.

Pois bem, cumpre esclarecer que a sessão inicial do Pregão Presencial nº 31/2017, fora designada para a data de 15/08/2017 às 09:30h, com prazo para impugnação do Edital em até 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Nesse passo, trazemos a baila o teor do subitem 8.1 do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 31/2017, *in verbis*:

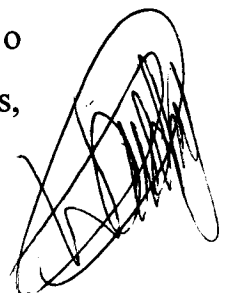
8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

No mesmo sentido, art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

Como alhures mencionado, a sessão para recebimento das propostas foi fixada para o dia 15 /08/ 2017 (terça-feira). Às 09:30h. No dia 11/08/2017 (sexta-feira), foi recebido por meio de mensagem do correio eletrônico desta Sessão de Licitações o pedido de impugnação do ao conteúdo do Edital do pregão em referência. Considerando o dia 12/08/2017 (sábado) e 13/08/2017 (domingo) como dias não úteis, o prazo para a apresentação das razões impugnatórias se encerrou em 10/08/2017 (quinta-feira).

Em decorrência, fica efetivamente demonstrado que a peça de impugnação foi postulada de forma INTEMPESTIVA, tendo em vista a ocorrência do instituto da preclusão, pois, como mencionado alhures, a data final para o registro do requerimento se expirou em 10/08/2017 e a impugnação em apreço foi registrada em 11/08/2017 às 15:10h, via mensagem do correio eletrônico, sendo posteriormente protocolizada junto à esta Municipalidade na data de 14/08/2017.

O entendimento de que no presente caso o prazo de impugnação se encontra precluso, está em total consonância com o posicionamento do administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,



retratando em sua doutrina o mesmo entendimento aplicado no Processo Administrativo em análise, senão vejamos:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015. p. 472)

Portanto, resta claro que a impugnação protocolizada não respeitou o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre o seu protocolo e a realização da sessão pública.

Pelo exposto, decidimos pelo indeferimento da presente impugnação, mantendo-se todos os termos do Edital.

É o parecer, s.m.j.

Mongaguá, 14 de agosto de 2017.


Wilson Capatto Junior
OAB/SP nº 299.764